

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.70/2024
PREGÃO PRESENCIAL N. 20 /2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 47/2024

Aos trinta dias do mês de agosto de 2024, na sede do Município de Paçandu - PR, situada a Rua Sete de Setembro, nº 499, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **ISMAEL BATISTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade, RG n. 5.028.***-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n. 634.229.***-15, do outro lado a empresa **J F G R FERNANDES INFORMÁTICA** inscrita no CNPJ sob n. 43.795.628/0001-33 com sede na Rua Otavio Finco, n. 273, Bairro Jardim Nova Alvorada III, na cidade de Paçandu-PR, representada neste ato pelo representante legal **JOSLEY FERNANDO GONCALVES RAMON FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n. 1*70*4*6* SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 0*5.3*7.92*-*7, residente no município de Paçandu, Estado do Paraná, Rua Otávio Finco, 273, Jardim Alvorada III, nos termos da Lei Federal n. 10.520/2002, Lei complementar n. 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo supracitado devidamente HOMOLOGADA, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição dos moveis abaixo relacionado, com entrega de forma parcelada, na modalidade de Registro de Preços - Pregão eletrônico - para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, Tele Centros Comunitários, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Criança e do Adolescente e Idoso, Casa Lar e Cadastro Único, Conselho Tutelar e Conselhos Gestores do município de Paçandu-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.2. Caberá ao usuário da Ata de Registro de Preços deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não

comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

- 4.1.** A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto pelos usuários da Ata de Registro de Preços.
- 4.2.** Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante encaminhamento de nota de empenho.
- 4.3.** O(s) fornecedores classificado(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as autorizações efetuadas dentro do prazo de validade do registro.
- 4.4.** A Administração se reserva no direito de suspender o fornecimento se estiverem sendo executados em desacordo com as condições do presente edital.
- 4.5.** Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 4.6** Os SERVIÇOS serão recebidos:
 - 4.6.1.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias do recebimento provisório.
 - 4.6.2** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.7** Todas as prestações deverão ser realizadas sem qualquer despesa para o município, tais como: deslocamento, seguro, hospedagem e quaisquer outras despesas inerentes ao objeto.
- 4.8** As notas deverão constar descrição da prestação do serviço, número do pregão e número do empenho para qual está sendo o devido pagamento.
- 4.9** Os serviços deverão ser entregues de forma parcelada em conformidade com a demanda dos serviços;
- 4.10** As notas fiscais deverão constar número de empenho, do pregão a que se refere o pagamento.

4.11 As notas fiscais deverão conter a descrição correta dos produtos em conformidade com o descritivo da Ata, número de empenho a que se referente o pagamento em questão.

4.12 As mercadorias deverão ser entregues de forma parcelada de acordo com a necessidade do setor as mesmas serão solicitadas pelo Órgão Gestor - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes da prestação de serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com a Prefeitura Municipal, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 95 da Lei n. 14.133/2021, e será formalizada através de instrumento de contrato.

5.2. O prazo para a assinatura da Ata será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub-empregar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Órgão Gerenciador do SRP notificará a fornecedora com o menor preço registrado para o item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações, observando o disposto no art. 17 do decreto 7892/13 observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 85, I, II da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente da prestação de serviço objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 dias, contados do recebimento definitivo do objeto, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 25, combinado com o art. 140, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

7.1.1. A empresa deverá apresentar junto com a Nota fiscal/fatura, a CND do INSS e FGTS com validade e a cópia da respectiva nota de empenho.

7.2. Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será

sustado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.3. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.4. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

7.5. O Município de Paçandu - PR não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela prestadora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.7. Em caso de atraso de pagamento por parte da contratante haverá reajuste conforme art. 136, II, da lei 14.133/2021.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP, sendo:

EM= Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Administração poderá aplicar à Contratada, além das sanções previstas nos artigos 162 a 163 da Lei n. 14.133/2021, parágrafo único, no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 8º da Instrução Normativa 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as seguintes sanções:

8.1.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de

outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave;

8.1.2. Multas:

8.1.2.1. 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

8.1.2.2. 1% (um por cento) por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

8.1.2.3. 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

8.1.2.4. 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”.

8.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das outras multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, quando:

8.2.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato,

8.2.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

8.2.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto,

8.2.4. Não mantiver a proposta,

8.2.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato,

8.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou

8.2.7. Cometer fraude fiscal,

8.3. Pela recusa do representante legal da adjudicatária em retirar e/ou assinar o instrumento formalizador da avença, este ficará sujeito ao pagamento de 2% (dois por cento) do valor total do fornecimento, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.

8.4. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

8.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

8.6. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa dos Usuários da Ata de Registro de Preços deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços pormotivos elencados no art. 104, IV e seguintes da Lei n. 14.133/2021;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação do fornecedor com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão a cargo do Usuário da Ata de

Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n. 14.133/2021 e alterações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**12- Secretaria de Assistência Social****12001 Fundo Municipal de Assistência Social****08.244.1201-1.071.000 REFORMA, AMPL.MANUT. E AQUISIÇÃO EQUIP.ASSISTENCIA SOCIAL****33.90.52 Equipamento e Material Permanente**

Fonte: 00000 Ficha 0159

Fonte: 00918 Ficha 0318

Fonte: 00938 Ficha 0160

Fonte: 01011 Ficha 0418

Fonte: 02934 Ficha 0339

Fonte: 02941 Ficha 0350

Fonte: 00939 Ficha 0161

Fonte: 02939 Ficha 0371

12003 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente**08.243.1203-5.107.000 Projeto para o Conselho Tutelar****44.90.52 Equipamento e Material Permanente**

Fonte: 00000 – Ficha 0201

08.243.1203-5.186.000 Projeto para Casa Lar**44.90.52 Equipamento e Material Permanente**

Fonte: 00000 – Ficha 0202

12005 Fundo Municipal da Pessoa Idosa**08.241.1205-1.098.000 Equipamentos para Fundo da Pessoa Idosa****44.90.52 Equipamento e Material Permanente**

Fonte: 00000 – Ficha 0224

12006 Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência**08.242.1206-1.176.000 Equipamento Fundo Municipal Pessoa com Deficiencia****44.90.52 Equipamento e Material Permanente**

Fonte: 00000 – Ficha 0230

12007 Fundo Municipal dos Direitos da Mulher**08.244.1207-1.177.000 Equipamento para o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher****44.90.52 Equipamento e Material Permanente**

Fonte: 02915 – Ficha 0408

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRATO



11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, Sob Registro de preço, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação da empresa conforme abaixo especificado, objeto de publicação no Órgão de Imprensa Oficial deste município, ficam assim registrados:

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
18	10	UD	ESTANTE MODULAR MULTICOLOR INFANTIL – 1 prateleira de cada cor suportes brancos. Estante de fácil montagem Resistência. Material Polipropileno.	AGRAPLAST	95,90	959,00
			VALOR TOTAL:			R\$ 959,00

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado na Imprensa Oficial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada através das servidoras Eliane Figueiredo Ramos Santana e Ivani de Fatima Bosa, nos termos dos Art. 117 e Art. 140 da Lei 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Federal n. 3.555/2000, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro de Paçandu, Estado do Paraná, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Paçandu, 30 de agosto de 2024.

ISMAEL BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL
JOSLEY FERNANDO GONCALVES RAMON FERNANDES
J F G R FERNANDES INFORMÁTICA



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 70/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N. 20/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 47/2024

CONTRATANTE: **PREFEITURA PAIÇANDU**, sob o CNPJ Nº76.282.664.0001-52

CONTRATADA: **J F G R FERNANDES INFORMÁTICA** inscrita no CNPJ sob n. 43.795.628/0001-33.

OBJETO Aquisição dos moveis, através de **PREGÃO ELETRONICO - REGISTRO DE PREÇOS**, com validade de 12 meses para atender às necessidades da Casa Lar, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
18	10	UD	ESTANTE MODULAR MULTICOLOR INFANTIL – 1 prateleira de cada cor suportes brancos. Estante de fácil montagem Resistência. Material Polipropileno.	AGRAPLAST	95,90	959,00
			VALOR TOTAL:			R\$ 959,00

VALOR: R\$ 959,00(Novecentos e cinquenta e nove reais).

VIGENCIA: 12 (DOZE) MESES.

Paiçandu, 30 de agosto de 2024.

ISMAEL BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL